



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Fixa os valores das taxas de Limpeza Pública e Conservação de Vias Públicas para o exercício de 1991."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o custo dos serviços a serem prestados pela Prefeitura no exercício de 1991, relativos a Coleta de Lixo e Conservação de vias publicas, postos a disposicao dos contribuintes:

DECRETA

Artigo 1.º - Fica fixado os valores para as taxas de Coleta de Lixo e Conservação de Vias Públicas, conforme segue:

- I - TAXA DE COLETA DE LIXO
  - a) ate 10 mts de testada.....cr\$ 4.000,00
  - b) pelo que exceder a 10 mts de testada p/metro.cr\$ 40,00
- II - TAXA DE CONSERVACAO DE VIAS
  - a) ate 10 mts de testada.....cr\$ 1.400,00
  - b) pelo que exceder a 10 mts de testada p/metro.cr\$ 50,00
- III - TAXA DE EXPEDIENTE
  - a) por aviso recibo emitido.....cr\$ 300,00

Artigo 2.º - Os valores de que tratam os incisos I e II do artigo 1.º, sao exigidos cumulativamente.

Artigo 3.º - O imposto predial, territorial urbano e taxas anexas, no exercicio de 1991, serao pagos em 10 parcelas, sendo que cada parcela, podera ser recolhida sem acrescimo, no vencimento normal, com multa de 10%, se pago apos 30 dias ou com multa de 20% se pago apos 30 dias, calculada sobre o principal acrescimo de juros de 1% ao mes, conforme os seguintes vencimentos:

- 1a Parcela
  - vencimento normal.....10/02/91
  - vencimento com multa de 10% ate.....10/03/91
  - vencimento com multa de 20% apos.....10/03/91
- 2a Parcela
  - vencimento normal.....10/03/91
  - vencimento com multa de 10% ate.....10/04/91
  - vencimento com multa de 20% apos.....10/04/91
- 3a Parcela
  - vencimento normal.....10/04/91
  - vencimento com multa de 10% ate.....10/05/91
  - vencimento com multa de 20% apos.....10/05/91



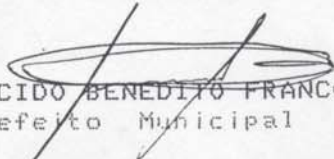
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

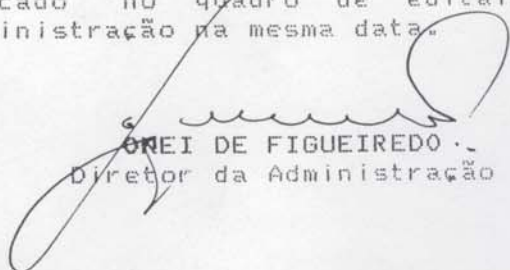
4a Parcela	
vencimento normal.....	10/05/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/06/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/06/91
5a Parcela	
vencimento normal.....	10/06/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/07/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/07/91
6a Parcela	
vencimento normal.....	10/07/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/08/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/08/91
7a Parcela	
vencimento normal.....	10/08/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/09/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/09/91
8a Parcela	
vencimento normal.....	10/09/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/10/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/10/91
9a Parcela	
vencimento normal.....	10/10/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/11/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/11/91
10a Parcela	
vencimento normal.....	10/11/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/12/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/12/91

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 21 de dezembro de 1990 - 26.º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

  
OREI DE FIGUEIREDO  
Diretor da Administração